|  |
| --- |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSODEPARTAMENTO ADMINISTRATIVODECISÃO DO PRESIDENTECONTRATO n. 22/2023 - CIA 0010324-66.2023.8.11.0000**Partes**:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO e a Pessoa Jurídica MARCENARIA SULAR LTDA.**CONCLUSÃO DA DECISÃO***: “(...)* Forçoso em tais razões, analisando o contexto fático-probatório à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, decido, em consonância com a Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, pela aplicação da penalidade de multa de 10% sobre o valor total da obrigação pendente, com fundamento no artigo 87, II, da Lei n. 8666/93, combinado com a Cláusula Nona, do Contrato n. 22/2023.*” (...)* Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2023.**Ivone Regina Marca**Diretora do Departamento Administrativo |
|  |
|  |